PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Corá/RN

Assunto: Parecer jurídico final referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, instrumentos, acessórios e materiais de consumo odontológico destinados aos consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Corá/RN.

PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. DILIGÊNCIAS. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO. RECURSOS ADMINISTRATIVOS REGULARMENTE PROCESSADOS E DECIDIDOS. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. REGULARIDADE JURÍDICA. FORMALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 1.461/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Sistema de Registro de Preços, instaurado com a finalidade de selecionar as propostas mais vantajosas para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, instrumentos, acessórios e materiais de consumo odontológico destinados aos consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Corá/RN, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A fase preparatória da contratação foi anteriormente submetida ao controle prévio de legalidade desta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável ao prosseguimento do certame em 29 de julho de 2026. Naquela oportunidade, foram examinados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a minuta do edital, a minuta da Ata de Registro de Preços e os demais elementos integrantes do planejamento da contratação.

O parecer jurídico inicial reconheceu a adequação da modalidade pregão eletrônico, do modo de disputa aberto, do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento pelo menor preço global por lote. A manifestação também registrou que as especificações dos produtos, os quantitativos estimados, os valores de referência e a avaliação técnica da solução permaneciam sob a responsabilidade dos agentes e setores administrativos competentes, cabendo à Assessoria Jurídica o exame da conformidade normativa da contratação.

Após a conclusão da fase preparatória, o edital foi divulgado no Portal de Compras Públicas em 30 de julho de 2026, com início do cadastramento das propostas previsto para 3 de agosto de 2026. O instrumento convocatório fixou o dia 10 de agosto de 2026 como data final para impugnações e estabeleceu o encerramento do recebimento das propostas e a abertura da sessão pública para o dia 13 de agosto de 2026, às 8h e às 8h01min, respectivamente.

A empresa Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. apresentou impugnação ao instrumento convocatório em 31 de julho de 2026, questionando, principalmente, a adoção do julgamento pelo menor preço global por lote. A insurgência foi submetida à análise jurídica específica e indeferida em 10 de agosto de 2026, após o reconhecimento da compatibilidade mercadológica dos três agrupamentos, da justificativa administrativa para a concentração do fornecimento e da possibilidade jurídica de adoção do critério estabelecido, com fundamento nos arts. 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação não produziu alteração substancial no objeto, nos quantitativos, nos valores de referência ou na forma de formulação das propostas. O certame prosseguiu com a divisão dos 147 itens em três agrupamentos: o Lote I, composto por equipamentos odontológicos permanentes; o Lote II, formado por instrumentos e acessórios reutilizáveis; e o Lote III, constituído por materiais de consumo odontológico.

Encerrado o prazo para cadastramento das propostas, a sessão pública foi iniciada em 13 de agosto de 2026, no horário previsto no edital. O Lote I contou com a participação de oito empresas, enquanto os Lotes II e III receberam propostas de quatro empresas em cada agrupamento. O Pregoeiro promoveu a análise das propostas iniciais e abriu sucessivamente

os lotes para a disputa de lances, mediante o modo aberto e o intervalo mínimo de R$ 1.000,00 definido no instrumento convocatório.

No Lote I, a empresa LC – Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda. apresentou o melhor lance, no valor global de R$ 831.000,00. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro solicitou a apresentação da proposta readequada, que foi encaminhada dentro do prazo concedido e posteriormente aprovada. Após o exame da proposta e da documentação de habilitação, a licitante foi habilitada e declarada vencedora do respectivo agrupamento.

No Lote II, a empresa Vivant Comércio e Serviços Especializados Ltda. alcançou a primeira colocação mediante o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentando lance de desempate no valor global de R$ 173.000,00. O Pregoeiro solicitou os certificados de registro dos produtos perante a Anvisa ou, quando cabível, os documentos comprobatórios da dispensa de registro, concedendo prorrogação do prazo diante da instabilidade informada no sistema de consulta da agência reguladora.

A empresa apresentou os documentos solicitados às 8h58min25s do dia 14 de agosto de 2026. Na sequência, encaminhou a proposta readequada ao lance final, que foi examinada e aprovada pelo Pregoeiro. Concluída a análise da documentação correspondente, a Vivant Comércio e Serviços Especializados Ltda. foi habilitada e declarada vencedora do Lote II, sem registro de intenção de recurso contra a decisão.

No Lote III, a empresa Saúde Doctor Comércio Ltda. apresentou o melhor lance, no valor global de R$ 1.154.000,00. Após o encerramento da disputa, o Pregoeiro convocou a licitante para encaminhar a documentação de habilitação e prorrogou o prazo inicialmente concedido em razão da instabilidade informada no sistema da Anvisa. Os arquivos foram apresentados em 13 de agosto de 2026, seguindo-se o envio da proposta readequada no dia subsequente, sua aprovação e a declaração da empresa como vencedora do agrupamento.

A empresa Vivant Comércio e Serviços Especializados Ltda. manifestou intenção de recorrer contra as decisões proferidas nos Lotes I e III. As razões recursais foram apresentadas nos prazos disponibilizados pela plataforma, enquanto as empresas LC – Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda. e Saúde Doctor Comércio Ltda. exerceram o contraditório mediante o oferecimento das respectivas contrarrazões.

Os recursos administrativos foram submetidos à análise jurídica específica, que examinou as alegações relacionadas às propostas, às licenças administrativas, aos registros sanitários, aos atos societários, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, aos atestados de capacidade técnica e ao momento de apresentação dos documentos de habilitação. O parecer jurídico emitido em 28 de agosto de 2026 concluiu pelo conhecimento e desprovimento das insurgências dirigidas às empresas vencedoras dos Lotes I e III, com a manutenção das decisões proferidas pelo Pregoeiro.

A Ata Final registra, em 28 de agosto de 2026, lançamento eletrônico inicial de deferimento do recurso relativo ao Lote I. O sistema também registra a reversão desse resultado em 31 de agosto de 2026 e o posterior lançamento do indeferimento em 1º de setembro de 2026, em conformidade com a fundamentação e a conclusão constantes do parecer jurídico recursal. A repercussão jurídica dessa movimentação eletrônica será examinada na fundamentação desta manifestação conclusiva.

A plataforma consignou, ainda, o encerramento da sessão e o encaminhamento do procedimento para adjudicação em 24 de agosto de 2026, embora os recursos ainda aguardassem decisão da autoridade competente. Os atos efetivos de adjudicação e homologação, contudo, somente foram praticados após o julgamento definitivo das insurgências, circunstância que também será apreciada no exame da sequência procedimental.

Em 1º de setembro de 2026, a autoridade competente indeferiu os recursos administrativos e preservou o resultado dos Lotes I e III. Na sequência, adjudicou e homologou o Lote I em favor da LC – Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda., pelo valor de R$ 831.000,00; o Lote II em favor da Vivant Comércio e Serviços Especializados Ltda., pelo valor de R$ 173.000,00; e o Lote III em favor da Saúde Doctor Comércio Ltda., pelo valor de R$ 1.154.000,00.

O resultado final alcançou o valor global de R$ 2.158.000,00, em comparação com o orçamento estimado de R$ 3.173.187,65. A Ata Final também registra a abertura de prazo para participação no cadastro de reserva, após a adjudicação e a homologação dos três lotes.

Integram a documentação submetida ao presente exame conclusivo o parecer jurídico inicial, o parecer relativo à impugnação do edital, o parecer jurídico sobre os recursos e as

contrarrazões, a Ata Final extraída do Portal de Compras Públicas, os termos de adjudicação e homologação e os demais documentos produzidos durante a condução da fase externa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise final da regularidade da fase externa, especialmente quanto à publicidade do edital, ao processamento da impugnação, à condução da sessão pública, à disputa de lances, às diligências realizadas, ao julgamento das propostas, à habilitação das licitantes, ao processamento dos recursos administrativos e à sequência dos atos de adjudicação e homologação, com vistas à formalização das correspondentes Atas de Registro de Preços.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Administrativo nº 1.461/2026 encontra-se submetido ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, diploma que disciplina as licitações e os contratos administrativos e concretiza os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal. O Pregão Eletrônico nº 021/2026 – SRP destina-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, instrumentos, acessórios e materiais de consumo odontológico destinados aos consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Corá/RN.

A fase preparatória recebeu parecer jurídico favorável em 29 de julho de 2026, após o exame do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da adequação orçamentária, da autorização administrativa e das minutas integrantes do procedimento. A manifestação reconheceu a compatibilidade do pregão eletrônico, do modo de disputa aberto, do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento pelo menor preço global por lote com a natureza da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O presente exame possui natureza conclusiva e alcança os atos praticados após a divulgação do edital, especialmente o processamento da impugnação, a abertura da sessão pública, a disputa de lances, o julgamento das propostas, as diligências realizadas, a habilitação das empresas vencedoras, a fase recursal e os atos de adjudicação e homologação. A análise considera os princípios da legalidade, da igualdade, da publicidade, da transparência, da

motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, da economicidade e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O controle jurídico não compreende a substituição das avaliações técnicas e econômicas atribuídas ao Pregoeiro, à equipe de apoio e à Secretaria Municipal de Saúde. A Assessoria Jurídica examina a existência de motivação, a observância do procedimento legal, a adequação das diligências e o respeito às regras do edital, mas não refaz a análise dos produtos, dos registros sanitários, das marcas, dos modelos, da composição dos preços ou da exequibilidade das propostas.

2.1 Regularidade formal, publicidade e processamento da impugnação

O edital foi divulgado no Portal de Compras Públicas em 30 de julho de 2026, com início do recebimento das propostas em 3 de agosto de 2026 e abertura da sessão pública em 13 de agosto de 2026. O intervalo observado entre a divulgação do instrumento convocatório e a realização da sessão assegurou o prazo mínimo aplicável à aquisição de bens, conforme o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

A documentação registra a apresentação de impugnação pela empresa Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. em 31 de julho de 2026. A impugnante questionou a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote e sustentou que o agrupamento dos produtos reduziria a competitividade do procedimento. A matéria foi submetida à análise jurídica específica, que examinou a modelagem da contratação à luz dos arts. 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

O parecer jurídico emitido em 10 de agosto de 2026 concluiu que a Administração apresentou justificativa suficiente para a divisão dos 147 itens em três agrupamentos relacionados ao mercado odontológico. A decisão considerou a afinidade entre os produtos, os custos administrativos decorrentes da fragmentação do fornecimento, as limitações da estrutura municipal, os ganhos logísticos e a necessidade de concentração das responsabilidades relacionadas à entrega, à garantia, à assistência técnica e à regularidade sanitária.

A impugnação foi conhecida e indeferida antes da abertura da sessão pública, permitindo que os interessados tomassem conhecimento da decisão e participassem da disputa sob as condições mantidas pela Administração. Embora o intervalo entre o protocolo da insurgência e sua resposta tenha superado o prazo ordinário de três dias úteis previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação foi divulgada três dias antes da sessão e não produziu prejuízo à formulação das propostas, à participação dos interessados ou ao exercício do direito de impugnação.

A inobservância do prazo intermediário, nesse contexto específico, possui natureza formal e não comprometeu a finalidade da norma, porque a Administração decidiu a controvérsia antes da disputa, apresentou motivação jurídica e preservou tempo suficiente para o conhecimento do resultado pelos participantes. A anulação do procedimento exige a presença de vício com repercussão concreta sobre a competição, a isonomia ou a seleção da proposta mais vantajosa, consequência que não encontra suporte nos documentos examinados.

O pedido de esclarecimento relacionado ao prazo de entrega também foi respondido antes da sessão pública. A Administração manteve o prazo de até 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de compra, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde. A condição foi novamente destacada pelo Pregoeiro no chat da sessão, assegurando ciência uniforme aos participantes e preservando a vinculação ao instrumento convocatório.

A fase externa apresenta registro eletrônico dos atos praticados, das manifestações dos licitantes e das decisões administrativas. A Ata Final individualiza as propostas iniciais, os lances, as mensagens do Pregoeiro, os pedidos de cancelamento, as diligências, os documentos encaminhados, as intenções recursais, os recursos, as contrarrazões, os julgamentos e o resultado de cada lote, conferindo rastreabilidade ao procedimento.

2.2 Condução da sessão, julgamento das propostas e habilitação

A sessão pública foi iniciada em 13 de agosto de 2026, às 8h01min, por meio do Portal de Compras Públicas. O Pregoeiro realizou a análise das propostas cadastradas e abriu os três lotes para o envio sucessivo de lances, mediante o modo de disputa aberto e o intervalo mínimo estabelecido no edital. O sistema aplicou as regras temporais da etapa competitiva e

promoveu as prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de lances nos minutos finais.

O Lote I contou com a participação de oito empresas, enquanto os Lotes II e III receberam propostas de quatro empresas em cada agrupamento. A pluralidade de participantes e a sucessão de lances demonstram a existência de competição efetiva, sem registro de limitação indevida ao acesso dos interessados ou de tratamento diferenciado incompatível com as regras do certame.

No Lote I, a empresa LC – Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda. apresentou o melhor lance, correspondente ao valor global de R$ 831.000,00. O Pregoeiro convocou a licitante para encaminhar a proposta readequada ao resultado da disputa, que foi apresentada dentro do prazo, examinada e aprovada. Após a análise dos documentos pertinentes, a empresa foi habilitada e declarada vencedora.

Durante a etapa de lances do Lote I, a empresa Vivant Comércio e Serviços Especializados Ltda. solicitou o cancelamento de oferta registrada no valor de R$ 877.072,01. O Pregoeiro deferiu o pedido antes do encerramento da disputa, e a competição prosseguiu com os demais lances válidos. A providência permitiu a correção de oferta que o próprio licitante declarou equivocada, sem alteração da ordem de classificação consolidada ao término da etapa competitiva e sem prejuízo aos demais participantes.

No Lote II, a empresa Vivant Comércio e Serviços Especializados Ltda. exerceu o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e apresentou lance de desempate no valor global de R$ 173.000,00. A aplicação do benefício ocorreu por meio da própria plataforma, após a identificação da situação de empate ficto, observando-se a disciplina dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

O Pregoeiro solicitou à licitante a apresentação dos certificados de registro dos produtos expedidos pela Anvisa ou, quando aplicável, dos documentos comprobatórios da dispensa de registro. A empresa informou instabilidade no sistema da agência reguladora e requereu a prorrogação do prazo, que foi concedida até as 9h do dia 14 de agosto de 2026. Os documentos foram encaminhados às 8h58min25s, antes do encerramento do período estabelecido.

A diligência guardou pertinência com a necessidade de confirmar o atendimento dos requisitos sanitários incidentes sobre os produtos previamente identificados na proposta. A providência não autorizou a substituição dos bens, das marcas ou dos modelos inicialmente ofertados, mas permitiu a comprovação da regularidade sanitária vinculada aos produtos submetidos ao julgamento administrativo. A licitante apresentou, ainda, a proposta readequada, posteriormente examinada e aceita pelo Pregoeiro, seguindo-se sua habilitação e declaração como vencedora do Lote II.

O envio de documento societário durante a diligência não compromete a habilitação quando sua finalidade consiste em demonstrar condição jurídica existente na data da abertura do certame. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 impede a criação posterior de requisito inexistente no momento oportuno, mas admite a complementação de informações e o saneamento de falhas relacionadas a situações preexistentes, desde que não haja alteração substancial da documentação, da proposta ou das condições de participação.

No Lote III, a empresa Saúde Doctor Comércio Ltda. apresentou o melhor lance, no valor global de R$ 1.154.000,00. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro solicitou o encaminhamento da documentação de habilitação e concedeu prorrogação do prazo em razão da instabilidade informada no sistema da Anvisa. A extensão foi igualmente concedida à empresa Vivant no Lote II, circunstância que afasta tratamento seletivo entre os licitantes submetidos à mesma dificuldade operacional.

A apresentação da documentação de habilitação pela Saúde Doctor após o encerramento dos lances observou a sequência prevista no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos devem ser exigidos apenas do licitante vencedor, salvo quando o edital adotar a inversão das fases. A convocação não representou juntada tardia ou oportunidade destinada à criação de condição habilitatória posterior, mas correspondeu ao momento procedimental reservado à comprovação dos requisitos da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A empresa apresentou os arquivos de habilitação em 13 de agosto de 2026 e encaminhou a proposta readequada no dia seguinte. O Pregoeiro aprovou a oferta e declarou a licitante vencedora após o exame da documentação. A Ata Final não registra quebra da ordem de

classificação, concessão exclusiva de prazo, alteração substancial das propostas ou afastamento dos critérios definidos no edital.

A análise jurídica dos valores considera o critério de julgamento adotado no instrumento convocatório, correspondente ao menor preço global por lote. A aferição da composição dos preços, da exequibilidade dos valores ofertados e da compatibilidade econômica das propostas pertence ao Pregoeiro e aos setores técnicos competentes. A Ata Final registra que as propostas readequadas foram recebidas e aprovadas, não cabendo à Assessoria Jurídica refazer a avaliação econômica realizada pelos agentes responsáveis.

Os três lotes apresentaram valores globais inferiores aos respectivos orçamentos estimados. O Lote I passou do valor de referência de R$ 1.321.042,12 para R$ 831.000,00; o Lote II, de R$ 296.510,10 para R$ 173.000,00; e o Lote III, de R$ 1.555.635,43 para R$ 1.154.000,00. O resultado global alcançou R$ 2.158.000,00, diante da estimativa administrativa de R$ 3.173.187,65.

A diferença entre o orçamento estimado e o resultado final corresponde a R$ 1.015.187,65. A vantagem econômica, contudo, não decorre apenas dessa redução nominal, pois depende do atendimento das especificações, da regularidade sanitária dos produtos, do cumprimento das condições de fornecimento e da manutenção das obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nas futuras contratações.

Os elementos técnicos submetidos à apreciação do Pregoeiro foram considerados suficientes para a aceitação das propostas e a habilitação das empresas vencedoras. Não foram identificados, sob o aspecto jurídico, atos que indiquem favorecimento, inversão indevida da ordem classificatória ou flexibilização seletiva das condições previstas no instrumento convocatório.

2.3 Fase recursal e regularidade dos registros eletrônicos

A Administração assegurou aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A empresa Vivant Comércio e Serviços Especializados Ltda. manifestou intenção de recorrer nos Lotes I e III e apresentou suas razões nos prazos disponibilizados pela plataforma, enquanto as empresas vencedoras encaminharam as respectivas contrarrazões.

Os recursos foram submetidos à análise jurídica específica, que concluiu pela ausência de irregularidades capazes de afastar a classificação e a habilitação da LC – Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda., no Lote I, e da Saúde Doctor Comércio Ltda., no Lote III. A manifestação jurídica recomendou o desprovimento das insurgências e a manutenção das decisões proferidas durante o certame.

A Ata Final registra que, em 28 de agosto de 2026, a plataforma indicou inicialmente o deferimento do recurso relativo ao Lote I. O lançamento não corresponde ao conteúdo do parecer jurídico emitido na mesma data, cuja conclusão recomendou expressamente o desprovimento do recurso. O sistema registra a reversão dessa informação em 31 de agosto de 2026 e o lançamento definitivo do indeferimento em 1º de setembro de 2026.

A divergência configura erro material de operação da plataforma, posteriormente corrigido antes da adjudicação e da homologação. A correção apenas compatibilizou o resultado eletrônico com a fundamentação jurídica constante dos autos, sem introduzir fatos novos, modificar o conteúdo da análise ou restringir o exercício do contraditório pela recorrente.

A Ata Final também contém mensagem automática, datada de 24 de agosto de 2026, segundo a qual a sessão havia sido finalizada e o processo encaminhado para adjudicação. Esse registro correspondeu à movimentação interna do procedimento entre o Pregoeiro e a autoridade competente, sem representar a prática antecipada da adjudicação ou da homologação, que somente ocorreram após o julgamento definitivo dos recursos.

A sequência cronológica confirma que os recursos foram decididos em 1º de setembro de 2026 e que a adjudicação e a homologação ocorreram posteriormente. A tramitação observou, portanto, a ordem estabelecida pelo art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo aos licitantes, à competição ou ao resultado do certame.

O Pregoeiro conduziu a fase recursal de forma regular e manteve fundamentadamente as decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação das vencedoras, conforme as razões constantes do parecer jurídico anteriormente emitido. A autoridade competente acolheu essa fundamentação, negou provimento aos recursos e autorizou o regular prosseguimento do procedimento.

.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase externa do Pregão Eletrônico nº 021/2026 – SRP foi conduzida em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas e das regras estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à publicidade do certame, ao processamento da impugnação, à condução da sessão pública, à etapa competitiva, ao julgamento das propostas, às diligências realizadas, à análise dos documentos de habilitação e ao processamento dos recursos administrativos apresentados nos Lotes I e III.

Assim, sob o enfoque estritamente jurídico, opina-se pela regularidade da fase externa do Pregão Eletrônico nº 021/2026 – SRP e pela validade dos atos de adjudicação e homologação praticados em favor da LC – Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda., no Lote I, pelo valor de R$ 831.000,00; da Vivant Comércio e Serviços Especializados Ltda., no Lote II, pelo valor de R$ 173.000,00; e da Saúde Doctor Comércio Ltda., no Lote III, pelo valor de R$ 1.154.000,00.

Opina-se, ainda, pela possibilidade jurídica de formalização das correspondentes Atas de Registro de Preços, condicionada à manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e sanitária das adjudicatárias por ocasião da assinatura, bem como ao cumprimento das exigências de publicidade previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria em Licitações do Município de Cerro Corá